



MUNICIPIO DE BAGRE
CNPJ04.876.538/0001-15



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bagre, através do(a), Sr(a). CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E ATUAR NA ÁREA CONTÁBIL, NA ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, CONTABILIDADE (FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA) E NA GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA EM ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – PCASP, NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E NA CONFECÇÃO DO PPA, LDO E LOA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o art 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através da contratação direta tenha plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar o serviço.

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços técnico-contábeis especializados de profissional de Contabilidade, na atualização de sistema integrado de gestão pública, contabilidade (financeira e orçamentaria) e na geração do e-contas do tcm/pa em atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – pcasp, na área de planejamento e na confecção do PPA, LDO e LOA. Os serviços pretendidos são, à evidência, singulares haja vista tratar-se de trabalho intelectual, de natureza personalíssima, insuscetível de seleção objetiva e, portanto, cuja competição mostra-se inviável.

Assim, a assessoria Contábil consiste em serviço técnico especializado, a ser contratado na forma do Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93.

De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que o Profissional detém profissional técnico especializado, cuja experiência e organização, permitem concluir que a partir dos seus estudos técnicos, orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que *“há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”*.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento da contabilidade, bem como a confiança depositada no profissional individualiza e o peculiariza o serviço, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.



MUNICÍPIO DE BAGRE
CNPJ04.876.538/0001-15
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de ASSESSORIA CONTÁBIL, para atender à crescente demanda de suporte e orientação técnico-contábil, no que tange aos procedimentos administrativos municipais, sobretudo quanto à consideração da complexidade do sistema de prestação de contas da aplicação dos recursos públicos, do processo de registro de documentos públicos e da execução das matérias de Planejamento, bem como pela necessidade de gerenciamento dos gastos públicos e do auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público, cujas constantes modificações e adaptações inseridas na legislação, tanto municipal quanto federal, impõem.

No mais, os reflexos gerenciais e sociais decorrentes das boas práticas financeiras e orçamentárias, exigem a presença de profissionais com conhecimento adequado e especializado.

Por outro lado, o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal racionaliza a tramitação dos processos administrativos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha recaiu sob o profissional WILLIAM FARIAS DA COSTA, em consequência de sua notória especialização, amplamente demonstrada por meio das titulações, cursos e experiências do profissional, demonstrada pelo desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, acompanhada da confiança depositada por essa municipalidade – condição essencial para a adequada prestação do serviço – haja vista a larga experiência profissional da banca de contadores, em permanente atualização profissional.

Diante do exposto, entende-se que o profissional proponente dispõe das condições técnicas e pessoais necessárias para prestação dos serviços demandados pela MUNICÍPIO DE BAGRE.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, C/C o art 13, Inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado constante nos autos deste processo, o que nos permitiu inferir que os preços guardam plena compatibilidade com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o(a) Profissional WILLIAM FARIAS DA COSTA, no valor de R\$ 351.489,24 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Bagre - PA, 13 de Janeiro de 2021.

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Bagre